

Informações a prestar pelos mestres das embarcações

Os mestres das embarcações de **comprimento fora a fora igual ou superior a 10 metros**, sujeitas ao preenchimento do diário de pesca, têm que registrar no mesmo a seguinte informação:

- Todas as espécies capturadas que são devolvidas ao mar e seu peso vivo, no caso de espécies abrangidas pela obrigação de desembarque (com TAC) com isenção autorizada (*de minimis* ou alta sobrevivência);
- Todas as espécies capturadas e mantidas a bordo em resultado da obrigação de desembarque, de tamanho inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação;
- Todas as espécies capturadas que são devolvidas ao mar por se encontrarem danificadas ou por serem proibidas;
- Todas as espécies devolvidas ao mar, não sujeitas à obrigação de desembarque, e cuja estimativa de captura é igual ou superior a 50 kg/espécie;

Nota: Embarcações com Diários de Pesca eletrónico devem reportar em rubrica separada enquanto que embarcações com Diários de Pesca em papel devem reportar no espaço previsto para as capturas identificando claramente o que é rejeição.

Os mestres das embarcações de **comprimento fora a fora inferior a 10 metros**, não sujeitas ao preenchimento do diário de pesca, têm que prestar a mesma informação que as embarcações de comprimento fora a fora superior a 10 metros à LOTAÇOR, E.P, em formulário próprio fornecido pelas Associações de Pesca.